



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 094/2021

Ramilândia, 22 de março de 2021.

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores o **projeto de lei 1274/2021**.

Sendo o projeto de lei nº 1274/2021 que trata da alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 648, de 22 de março de 2011, que instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens do Município de Ramilândia.

Solicito que o projeto seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma do regimento interno.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

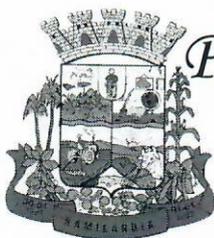
**Edson dos Santos**

CPF: 102 759.978-80

Prefeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## PROJETO LEI Nº 1274/2021

**EMENTA:** ATERA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 648, DE 22 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 648/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei, será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) à 24 (vinte e quatro) anos, que estejam frequentando o ensino fundamental ou médio.*

*Parágrafo Único - Será assegurado 30% das vagas que o Município contratará para adolescentes e jovens usuários da rede da assistência social do município, encaminhados pela rede de atendimento.”*

**Art. 2º** - Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 648/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O contrato de aprendizagem refere-se a um contrato de trabalho especial, devendo ser por tempo determinado, o excedendo a 02 (dois) anos.*

*§ 1º - O contrato será rescindido nas seguintes condições:*

*I - em seu término, vencimento do prazo de 02 (dois) anos;*

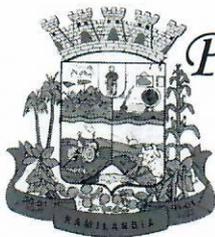
*II - quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, a pedido do aprendiz;*

*III - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;*

*V - falta disciplinar grave;*

*VI - ausência injustificada à escola, que implique perda do ano letivo;*

*VII - falta no curso de aprendizagem que ultrapasse a 25% da carga horária já executada.”*



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

**Art. 3º** - Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 648/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A jornada de trabalho do aprendiz não deve exceder a 06 (seis) horas diárias.”*

**Art. 4º** - Altera o artigo 6º, da Lei Municipal nº 648/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os aprendizes, contratados pelo programa de que trata a presente Lei, serão remunerados com salário mensal correspondente ao Salário Nacional proporcional às horas trabalhadas.”*

**Art. 5º** - Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 648/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Revogado.”*

**Art. 6º** - Altera o parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 648/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - .....  
Parágrafo Único - A entidade conveniada realizará Teste Seletivo, visando a contratação de 8 (oito) jovens aprendizes, respeitando a ordem de classificação de ampla concorrência e a destinação das vagas dos 30% encaminhados pela rede de atendimento.”*

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

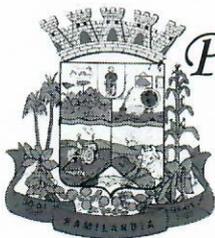
Paço Municipal, Sanvitor Cassanego, 22 de março de 2021.

**Edson dos Santos**

CPF: 102 759.978-80

**EDSON DOS SANTOS** Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Ramilândia*

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.*

## **“JUSTIFICATIVA”**

Buscando melhorias no processo de seleção dos jovens aprendiz em nosso município, percebemos que existem algumas inconsistências em nossa lei municipal e que era necessário a adequação com a lei federal.

Nossa lei foi criada em 2013 e nunca houve uma readequação, fazendo com que esta ficasse desatualizada com o passar dos anos.

Em nossa lei ressalta que o jovem aprendiz deveria ser selecionado “apenas” por baixa renda, limitando assim o processo de seleção aos jovens com renda per capita de até meio salário mínimo, dificultando assim no momento de selecionar nossos jovens, pois tínhamos que deixar de lado muitos jovens que se destacavam em seus estudos, que vinham para o processo seletivo com excelentes notas e com um desempenho escolar acima da média.

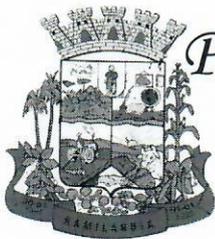
No entanto, precisamos seguir o que a lei instrui e selecionar os estudantes que se adequam à baixa renda e muitas vezes com desempenho escolar baixo.

Tivemos vários problemas em nosso município com jovens sem capacidade para desempenhar sua função, principalmente os que se encontravam em situação de vulnerabilidade, pois alguns não tinham comprometimento em desempenhar sua função, muitas das vezes se fez necessário buscar o jovem em sua casa para vir cumprir com suas obrigações.

Sentimos também a necessidade de valorizar aqueles que se dedicam ao estudo, esforçam para tirar notas boas na escola e buscam cada dia mais melhorar seu conhecimento para que possam desempenhar um papel importante na sociedade.

Esses jovens precisam se tornar exemplo para os demais, mostrando assim a importância de um comprometimento com seus estudos e comportamentos diante da sociedade.

*Dei*



## *Prefeitura Municipal de Ramilândia*

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.*

Tivemos excelentes jovens aprendiz, porem tivemos também vários problemas, por esses motivos necessitamos que a lei seja readequada e atualizada, para que possamos desenvolver de forma igualitária em nosso município o Programa Jovem Aprendiz voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, este é um instrumento capaz de transformar a realidade de milhares de jovens e impactar de forma positiva a sociedade.

Desde já agradecemos a Vossa atenção e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 22 de março de 2021.

**Edson dos Santos**

CPF: 102 759.978-80

Prefeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal